



# Prefeitura Municipal de Surubim

Assessoria Jurídica

CONTRATO Nº 31/2018

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL DO MUNICÍPIO DE SURUBIM, EM DIAS ÚTEIS E, EXCEPCIONALMENTE, AOS DOMINGOS E FERIADOS, EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SURUBIM** E A EMPRESA **NAE – NORDESTE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP**, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

O MUNICÍPIO DE SURUBIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.361.862/0001-66, por meio de sua SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, sediada na Rua João Batista, nº 80, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo seu titular o Sr. **Sandoval Fonseca De Lima**, brasileiro, casado, portador do RG nº 244.016.422 SSP/SP e do CPF nº 764.434.424-15, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto nº 022/2018, pelas normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, e demais normas atinentes à matéria, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **NAE – NORDESTE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP**, estabelecida na Rua Dona Olegarinha, 75, Santana, Recife-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.994.697/0001-17, por sua representante legal, a Sra. **Roberta Carneiro Simões Buarque de Gusmão**, brasileira, casada, advogada, RG nº 4159026 SSP-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 023.770.024-71, residente e domiciliada na Rua Irmã David, nº 200, apt. 2701, no bairro Casa Forte, Recife-PE, doravante denominada CONTRATADA, têm por si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço, tendo em vista a INEXIGIBILIDADE nº 009/2018, CREDENCIAMENTO Nº 03/2018, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de jornal diário de grande circulação estadual para veiculação de publicidade legal da Prefeitura Municipal de Surubim, em dias úteis e, excepcionalmente, aos domingos e feriados.





# **Prefeitura Municipal de Surubim**

*Assessoria Jurídica*

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

**Unidade Gestora:** 03 01 – Fundo Municipal de Saúde de Surubim

**Órgão Orçamentário:** 030101 – Secretaria de Saúde

**Unidade Orçamentária:** 030302 – Fundo Municipal de Saúde

**Função:** 10 – Saúde

**Subfunção:** 10 122 – Administração Geral

**Programa:** 10 122 3043 – Gestão Administrativa da Saúde

**Ação:** 10 122 3043 2088 0000 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

**Dotação:** 745 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de recursos:** 310.000 – Impostos e Transferências Saúde

**Unidade Gestora:** 03 03 – Fundo Municipal de Saúde de Surubim

**Órgão Orçamentário:** 030101 – Secretaria de Saúde

**Unidade Orçamentária:** 030101 – Fundo Municipal de Saúde

**Função:** 10 – Saúde

**Subfunção:** 10 301 – Atenção Básica

**Programa:** 10 301 3044 – Atenção Básica a Saúde da População

**Ação:** 10 301 3044 2099 0000 – Manutenção das Ações de Atenção Básica

**Dotação:** 776 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de recursos:** 310.000 – Impostos e Transferências Saúde

**Unidade Gestora:** 03 03 – Fundo Municipal de Saúde de Surubim

**Órgão Orçamentário:** 030101 – Secretaria de Saúde

**Unidade Orçamentária:** 030301 – Fundo Municipal de Saúde

**Função:** 10 – Saúde

**Subfunção:** 10 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

**Programa:** 10 302 3045 – Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e ambulatorial

**Ação:** 10 302 3045 2100 0000 – Manutenção da Assistência de Média e Alta Complexidade

**Dotação:** 807 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de recursos:** 0.01.00 310.000 – Impostos e Transferências Saúde

RB





# **Prefeitura Municipal de Surubim**

**Assessoria Jurídica**

**Unidade Gestora:** 02 01 – Prefeitura Municipal de Surubim

**Órgão Orçamentário:** 02 01 03 – Secretaria de Administração

**Unidade Orçamentária:** 02 01 03 – Secretaria de Administração

**Função:** 04 – Administração

**Subfunção:** 04 122 – Administração Geral

**Programa:** 04 122 3006 – Gestão da Secretaria de Administração e planejamento

**Ação:** 04 122 3006 2023 0000 – Gestão e Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Administração e Planejamento

**Dotação:** **108** – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de recursos:** 110.000 – Recurso Próprio

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos serviços, na forma indicada na Cláusula Primeira, o valor máximo de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)**, relativo ao Centímetro por Coluna, conforme discriminado na Proposta da Contratada, parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, após a apresentação das notas fiscais/faturas, ficando, porém, condicionado à aceitação e aprovação, mediante atesto das mesmas, em duas vias, pela Secretaria de Administração e as certidões de regularidade fiscal atualizadas.

Parágrafo Segundo - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, inclusos tributos e demais custos necessários a prestação dos serviços, durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Havendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = 1 \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = índice de atualização financeira

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

Sem prejuízo das disposições previstas em lei, constituem obrigações das partes

RB





# Prefeitura Municipal de Surubim

Assessoria Jurídica

## I - DA CONTRATADA:

- a) fornecer o serviço objeto deste Contrato, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do referido Edital;
- b) assumir inteira responsabilidade sobre os impostos, taxas, transportes, emolumentos, seguros ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento, contribuições e obrigações sociais trabalhistas, previdenciárias e demais encargos cabíveis;
- c) A CONTRATADA se obriga a garantir, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no Credenciamento nº 03/2018, em compatibilidade com todas as obrigações por ela assumida. Dentre elas, apresentar documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) Fornecer o serviço de boa qualidade, de acordo com as especificações apresentadas, atendendo as normas do Código de Defesa do Consumidor, sob pena de ser recusado o seu recebimento;
- e) responsabilizar-se, civil e administrativamente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

## - DA CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste instrumento, atestando ao final o recebimento dos mesmos, mediante Termo próprio ou meio substitutivo que ofereça comprovante à CONTRATADA;
- b) prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente contrato;
- c) efetuar o recebimento dos serviços através de servidor de sua indicação, fornecendo comprovante à CONTRATADA;
- d) efetuar o pagamento ajustado;
- e) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- f) receber, definitivamente, os serviços após verificação da qualidade, quantidade e especificação de conformidade com o objeto do presente Contrato.





# **Prefeitura Municipal de Surubim**

*Assessoria Jurídica*

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS**

A CONTRATADA é responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e ainda qualquer outro tributo resultante da execução do presente Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.9 8.666/93;

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei acima mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações, devidamente garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, as penalidades de:

- Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;
- Multa, pelo descumprimento das obrigações contratuais;





# Prefeitura Municipal de Surubim

Assessoria Jurídica

- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
  - a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
  - b) Ensejar retardamento da execução de seu objeto;
  - c) Não manter a proposta;
  - d) Falhar na execução do contrato;
  - e) Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.
  
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 02 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, entre outros comportamentos, e em especial quando:
  - a) Apresentar documentação falsa;
  - b) Comportar-se de modo inidôneo;
  - c) Cometer fraude fiscal;
  - d) Fizer declaração falsa;
  - e) Fraudar na execução do contrato.

Para condutas descritas nas alíneas dos subitens acima, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

O retardamento da execução estará configurado quando a CONTRATADA:

- Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;
- Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, o valor relativo às multas aplicadas em razão ao descumprimento das obrigações contratuais.

A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 abaixo desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

**Tabela 1**

RB





**Prefeitura Municipal de Surubim**  
Assessoria Jurídica

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

O comportamento previsto acima estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

RB



**Tabela 3**



# Prefeitura Municipal de Surubim

Assessoria Jurídica

ITEM	DESCRIÇÃO	GRADU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

## **PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

RB







# **Prefeitura Municipal de Surubim**

**Assessoria Jurídica**

A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar acima estabelecida;

As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo;

A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

Caso o valor da multa não tenha sido descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

Decorrido o prazo previsto no item acima, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

## **CLÁUSULA NONA - DO CUMPRIMENTO DAS PENALIDADES**

RB





# **Prefeitura Municipal de Surubim**

**Assessoria Jurídica**

Os valores das multas previstos na Cláusula Oitava deverão ser recolhidos diretamente à conta corrente da Prefeitura de Surubim e apresentado o comprovante à Secretaria de Administração;

Parágrafo Único - Caso não seja efetuado o depósito mencionado no caput, os valores relativos serão descontados de pagamentos devidos pela Administração, ou cobrados judicialmente por configurarem título executivo extrajudicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Único - Qualquer medida que implique em alteração dos direitos e obrigações previstos neste Instrumento Contratual só poderá ser adotada mediante autorização, por escrito, das partes, e será feita por Termo Aditivo ou por meio de Apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

Este Contrato fica vinculado ao Edital de Credenciamento nº 03/2018, cuja realização decorre da autorização da autoridade competente, constante da Inexigibilidade nº 09/2018 e aos termos da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e negociação realizada no processo licitatório supramencionado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR DO CONTRATO**

No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 142 e 2º, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Único - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.





# **Prefeitura Municipal de Surubim**

*Assessoria Jurídica*

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão ao gestor de contrato, funcionário indicado pela Administração Pública Municipal, o qual determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal;

Parágrafo Primeiro - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Administração Pública deverão ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

Parágrafo Terceiro - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a Administração Pública Municipal ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implicarão em corresponsabilidade da Prefeitura de Surubim ou de seus pressupostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à Prefeitura de Surubim dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes Contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei nº 8.666/93, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento;

Parágrafo Primeiro - O presente instrumento obriga as partes Contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento;

Parágrafo Segundo - Fica expressamente esclarecido que a CONTRATANTE não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, as quais correrão em exclusiva conta da CONTRATADA, não tendo o pessoal contratado para execução deste Contrato qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

RB



*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Surubim

Assessoria Jurídica

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes Contratantes elegem o Foro da Comarca de Surubim como o legítimo para dirimir quaisquer dúvidas provindas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

E por estarem assim justas e contratadas, as partes aqui presentes, assinam este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciadas abaixo.

Surubim, 02 de julho de 2018

SANDOVAL FONSECA DE LIMA  
**Secretário de Administração**  
CONTRATANTE

NAE - NORDESTE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP

ADMINISTRADORA  
NAE – NORDESTE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP

**Roberta Carneiro Simões Buarque de Gusmão**

**CONTRATADA**



Testemunha: Aline Souto Moura

CPF: 116.027.804-04

Testemunha: Andrezza Louiza

CPF: 100.420.004-83